

Publicada no Jornal Oficial nº 454, de 5 de novembro de 1966.
(Jornal "O Eco" de 5/11/66)

LEI Nº 965

PROCESSO Nº 456-R

Lei n. 965
de 4 de outubro
de 1966.

Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de
Assistencia Social.

A Camara Municipal de Guaratinguetá decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados o FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL e, para sua aplicação e administração, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Artigo 2.º — Constituirão recursos do Fundo ora criado:

a) 10% (dez por cento) dos impostos municipais arrecadados a partir de 1.º de janeiro de 1967, inclusive multas e juros moratórios a eles referentes, com exceção do imposto de transmissão «inter-vivos» (Sisa);

b) o adicional do imposto de transmissão «inter-vivos» (Sisa) criado pelo artigo 11.º da Lei Municipal n. 736, de 6/11/62;

c) as subvenções e donativos que os poderes Legislativo e Executivo hajam por bem incluir no Orçamento para esse fim;

d) as doações e legados diversos.

Artigo 3.º — Até o dia 15 de cada mês, o Executivo Municipal providenciará o depósito, na agência local do Banco do Estado de São Paulo S. A. e Banco do Brasil S. A., à ordem do Conselho Municipal de Assistencia Social, da percentagem referente ao mês anterior.

Artigo 4.º — O Conselho Municipal de Assistencia Social será constituído pelo Sr. Prefeito Municipal e Presidente da Camara Municipal em exercicio e pelos srs. Presidentes da Associação Comercial, Sociedade Agro-Pecuaría, um representante do Serviço de Obras Sociais (S. O. S.) e um representante das entidades sindicais locais ou seus representantes credenciados e disporá de um estatuto fixando suas normas e suas atribuições.

§ Unico — O estatuto a que se refere es-

te artigo deverá ser submetido a apreciação, pela Camara Municipal, 60 dias após a vigência desta Lei.

Artigo 5.º — Para fazerem jus ao recebimento das subvenções e auxílios, as entidades assistenciais do Município deverão ser registradas no Conselho ora criado a quem prestarão contas e apresentarão a documentação comprobatória por ele exigida.

Artigo 6.º — Para o atendimento das suas finalidades, o Conselho Municipal de Assistencia Social poderá solicitar do Poder Executivo os funcionarios, material e instalações que julgar necessário.

Artigo 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Antonio de Padua Fortes Azevedo

Presidente da Camara

Walter Villela Pinto - 1.º Secretário

Publicada Nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos - Diretor da Secretaria